



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 153/2023

**CONTRATO CEDAE Nº 153/2023 (DSG) que entre si celebram a  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a F.  
ROBERTO FERRO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **F. ROBERTO FERRO LTDA.** sediada na Rodovia Carlos João Strass, nº 700, Parque Industrial, Londrina/PR, CEP: 86087-350, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.221.050/001-12, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. FLÁVIO ROBERTO FERRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/024844/2023, mediante Dispensa de Licitação - DL nº 130/2023**, com fundamento no Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016 pela qual regeerá, bem como pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM CAMPO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 9000HP / 13,8kV INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO – número de série 33261-3”, conforme aprovação inserida sob o index. 63594660 do processo administrativo de referência.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência**, autuado sob o index. 60939219, a **Matriz de Riscos Contratuais**, inserida sob o index. 60944877, bem como a **proposta** da **CONTRATADA**, inserida às **fls. 42 a 51 do index. 60943670**, cujos conteúdos, embora não transcritos, passam a compor o presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, sob o index. 60939219 e às fls. 42 a 51 do index. 60943670 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expresse conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto ;
- h- Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
- l- Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

4.2 Todos os serviços executados e equipamentos fornecidos (inclusive materiais empregados) deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências, bem como as demais orientações previstas no item 09 do Termo de Referência de index. 60939219 do processo administrativo de referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início para a execução, **datada de 24/10/2023**, conforme autuado sob o index. 61522938 do processo administrativo de referência.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 391.741,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e um reais)**, conforme proposta inserida às fls. 42 a 51 do index. 60943670 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110322

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903917

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2023001099

7.4 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irreeajustáveis durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: FLAVIO ROBERTO FERRO, Engenheiro Eletricista, Inscrito no CREA-PR sob o nº PR-87352/D, Registro Nacional nº 1700711229 e ATILIO PACHER NETO, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA-PR sob o nº PR-103054/D, Registro Nacional nº 1707313172, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**, observando o calendário de pagamento previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

**I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:**

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada

na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela CONTRATADA, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula 14.1.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

12.1. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela CONTRATADA.

12.2. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a CONTRATADA não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integram este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.



12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não

realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS**

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**27.2** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**27.3** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**27.4** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**27.5** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**27.6** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**27.8** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**27.9** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO**

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:



FLÁVIO ROBERTO FERRO  
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 24 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO FERRO, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 24/11/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 24/11/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **63921200** e o código CRC **D4BE41C4**.

Referência: Processo nº SEI-150001/024844/2023

SEI nº 63921200

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM CAMPO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 9000 HP / 13,8 KV INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO**

#### **1. OBJETO:**

Este termo de referência define as condições para contratação de serviço de reparo em 01 (um) motor síncrono, número de série 33261-3, com potência de 9000 HP e tensão de 13,8 kV, utilizado para adução de água tratada na elevatória do Lameirão.

Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a contratação, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços dos serviços.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação dos serviços de natureza comum e não continuados de manutenção de motor elétrico, descritos no item 3, permitirá recuperar o motor avariado durante operação e está inoperante devido à danos no conjunto estator-rotor, nos mancais (03 conjuntos) por arrastamento. Com a intervenção no objeto deste termo, ter-se-á a garantia da continuidade e confiabilidade do sistema, haja vista, que a interrupção ou queda de eficiência nos processos de transporte poderá provocar passivos econômicos devida aplicação de multas pelos órgãos gestores da CEDAE.

Considerando que em 11/09 ocorreram danos ao conjunto estator-rotor no motor número de série 33261-3 de 9000HP/13,8kV da Elevatória do Lameirão.

Considerando que no presente momento não dispomos de grupo reserva para a operação da elevatória, solicitamos a máxima urgência na contratação do serviço de reparo do motor, pois qualquer necessidade de manutenção preventiva e / ou corretiva nos motores em operação, afetará o bombeamento de água tratada e por consequência a sua distribuição.

#### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de

reconhecimento Nacional.

O objeto a ser contratado consiste no fornecimento de peças, serviços e acessórios abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue e serviços executados, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

**Segue abaixo as principais características do motor de indução instalado na Elevatória do Lameirão:**

- Potência: 9000 HP
- Tensão: 13.800 V
- Corrente: 305 A
- Fator de Potência: 1,0
- Rotação: 400 RPM
- Pólos: 18
- N° série: 33261-3
- Fabricante: Allis-Chalmers
- Elevação de temperatura: Estator 60°C / Rotor 80°C
- Peso Aproximado: 36000 Kg
- Mancal LOA: Mancal de escora e Mancal Guia Superior (Metal patente Soft Sn80)
- Mancal LA: Mancal Guia Inferior quadripartido (Metal patente Soft Sn80)
- Lubrificante: Óleo

ITEM	IFS	NOMENCLATURA
1	2110140007	MANUTENÇÃO EM MOTORES ELÉTRICOS

**3.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para o reparo do motor, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

A empresa contratada deverá executar todas as etapas contempladas no Termo de Referência, observando as instruções a seguir:

- 1) Todos os testes e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes.
- 2) Para todos os serviços de movimentação e içamento do motor ou partes deste, deverá ser utilizada a ponte rolante o existente na elevatória;

- 3) Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da fiscalização da CEDAE.
- 4) A Integral execução dos serviços deste termo deverá ser acompanhados por membros da comissão de fiscalização da CEDAE, excetuando o reparo nos Mancais para os quais a comissão deverá aprovar certificação dos materiais utilizados em recuperação, medidas finais e teste de ultrassom final.
- 5) Caso os serviços que necessitem de acompanhamento da comissão de fiscalização da CEDAE sejam iniciados sem a sua presença, quaisquer serviços adicionais identificados após a avaliação e necessários ao perfeito funcionamento do motor, serão executados às custas da CONTRATADA.
- 6) A duração dos ensaios e avaliações na presença da comissão de fiscalização da CEDAE deverá contemplar todos os serviços previstos.
- 7) Caso seja necessário a comissão de fiscalização da CEDAE para a realização de nova inspeção, em razão de uma reprovação, ou por motivo de extensão dos testes alheios à CEDAE, as despesas referidas ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 8) A CONTRATADA deverá prover aos membros da comissão de fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, que o material em fabricação está de acordo com esta especificação e atendendo todas as normas técnicas vigentes. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório.
- 9) Todos os serviços previstos nas dependências da CEDAE, incluindo o “start up”, serão obrigatoriamente executados por profissionais da CONTRATADA, devidamente capacitados, ou seja, com experiência em mecânica e elétrica em equipamentos similares.
- 10) Todos os equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução dos serviços em todas as etapas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11) Além dos relatórios previstos nos itens deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá enviar diariamente um relatório técnico do andamento dos serviços, incluindo fotografias.
- 12) Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas regulamentadoras e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

### **3.1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

A CONTRATADA deverá informar imediatamente à comissão de fiscalização, qualquer dificuldade que inviabilize a execução dos serviços, ou ainda que impossibilite o funcionamento pleno do equipamento;

Considerando que o motor já está desmontado no interior da elevatória do Lameirão, os serviços iniciais serão os seguintes:

- Ø Avaliação visual de todas as peças afim de confirmar o escopo descrito neste Termo de Referência;
- Ø Inspeção da gaiola de partida;
- Ø Realização de ensaio de indução magnética no núcleo e mapeamento dos pontos quentes (Loop Test);
- Ø Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Ø Testes de curto-circuito entre espiras e de tensão aplicada com 2 vezes a nominal mais 1 kV;
- Ø Medição de resistência ôhmica;
- Ø Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Ø Ensaio de queda de tensão polo a polo;
- Ø Isolação das bobinas;
- Ø Tensão aplicada;
- Ø Isolamento dos anéis coletores;
- Ø Relatórios iniciais do motor, contendo:
  - ü Relatório fotográfico inicial das condições do motor;
  - ü Relatório dos testes preliminares no rotor e estator para demonstrar as condições iniciais do motor.

### **3.1.2 SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO ROTOR E ESTATOR:**

- Ø Limpeza geral;
- Ø Limpeza do Rotor e Estator com Diluente dielétrico não inflamável;
- Ø Retifica abrasiva dos pontos de roçamento mecânico, para eliminar ou reduzir os pontos quentes, conforme norma pertinente;
- Ø Limpeza dos núcleos e sapatas, e aplicação de pintura de fundo;
- Ø Substituir cunhas onde necessário;
- Ø Aplicação de verniz isolante com resina epóxi no Rotor e Estator;
- Ø Secagem do Rotor e Estator com uso de insuflador térmico e Lona local;
- Ø Substituição de 3 PT 100 duplos distribuídos entre os mancais LA e LOA com cabos siliconados sem emenda, **de fornecimento da CONTRATADA;**
- Ø Fornecimento sobressalente de 3 PT 100 duplos com cabos siliconados sem emenda, ou seja, **totalizando 6 PT 100 de fornecimento da CONTRATADA;**
- Ø Pintura de proteção em epóxi do rotor e acabamento e proteção;
- Ø Polimento da pista do munhão mancal guia superior e inferior;

- Ø Reabilitar os casquilhos e usiná-los (metal patente soft SN 80);
- Ø Mancal Guia Inferior e Superior: Processo de aplicação do Metal Patente por Centrifugação;
- Ø Mancal de Escora: Processo de aplicação do Metal Patente por Gotejamento;
- Ø Teste de Ultrassom (com laudo) nos seguintes pontos:
  - ü Mancal guia inferior;
  - ü Mancal Guia Superior;
  - ü Mancal de Escora;
- Ø Troca dos feltros (posição: caixa de Mancal Guia Superior e Mancal Guia Inferior);

**Obs.: Observar normalização dos furos de acordo os bulbos dos PT-100.**

### **3.1.3 ENSAIOS ELÉTRICOS FINAIS COM O MOTOR DESMONTADO**

- Ø Realização de ensaio de indução magnética no núcleo e mapeamento dos pontos quentes (Loop Test);
- Ø Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Ø Testes de curto-circuito entre espiras e de tensão aplicada com 2 vezes a nominal mais 1 kV;
- Ø Medição de resistência ôhmica;
- Ø Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Ø Ensaio de queda de tensão polo a polo;
- Ø Isolação das bobinas;
- Ø Tensão aplicada;
- Ø Isolamento dos anéis coletores;
- Ø Relatórios iniciais do motor, contendo:
  - ü Relatório fotográfico inicial das condições do motor;
  - ü Relatório dos testes finais no rotor e estator para demonstrar as condições após a execução dos serviços no motor;

### **3.1.4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

- Ø Montagem do motor pela CONTRATADA, com supervisão da CEDAE;
- Ø Comissionamento de partida em vazio e em carga (motor desacoplado e acoplado à bomba);
- Ø Ensaio necessários durante esta etapa (em vazio e em carga):
  - ü Teste de vibração;

Medição de corrente;

Medição de temperatura;

Ø Caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos, assim como as análises de vibração, até o motor alcançar nível de vibração satisfatório;

Ø Data book, consolidando todos os relatórios anteriores.

**OBS.: Alinhamento, acoplamento e ligação elétrica do conjunto motor-bomba. Todos os serviços pertinentes para instalação do motor serão de responsabilidade da CONTRATADA;**

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento a empresa que apresentar a proposta com menor preço global que atenda as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

Serviço por escopo, sem mão de obra alocada e regime de execução por preço global.

5.1. ( x ) SERVIÇO:

5.1.1. ( ) de natureza contínua ou ( x ) de escopo;

5.1.2. ( ) com mão de obra alocada ou ( x ) sem mão de obra alocada;

5.1.3. ( ) regime de execução por preço unitário; ( x ) regime de execução por preço global; ou ( ) regime de execução por tarefa.

5.2. ( ) AQUISIÇÃO:

5.2.1. ( ) forma de fornecimento integral;

5.2.2. ( ) forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. ( ) forma de fornecimento contínua.

#### **6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:**

O prazo para vigência do contrato e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias.

#### **7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:**

Ocorrerá na Elevatória do Lameirão, situada a Rua Irapuru 540, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23010-390.

#### **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

O motor será inspecionado durante a execução do escopo de serviço nas dependências da Elevatória do Lameirão em conformidade as especificações do edital, podendo ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou

transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

Em caso de recusa do equipamento, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição do mesmo no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

A CONTRATADA, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado. O aceite dos equipamentos pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade/quantidade/disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

O recebimento do serviço na forma do Termo de Aceitação Provisória e do Termo de Aceitação Definitiva é regido pela Ordem de Serviço "E" nº 14.693/2017, própria da CEDAE, que estabelece os procedimentos para emissão de termos de aceitação provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados pela CEDAE.

Os serviços cobertos pela garantia deverão obedecer aos mesmos prazos;

Além destas, outras observações se fazem necessárias:

- a) Os funcionários da contratada, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.
- b) O equipamento será inspecionado e testado no início dos serviços, podendo ser recusado, caso se verifiquem danos constatado visualmente ou não identificados em testes iniciais.
- c) Em caso de recusa do equipamento, o mesmo deverá ser devolvido à contratada para que seja providenciado os ajustes necessários. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando o contratado sujeito às penalidades previstas no Contrato e no Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos da CEDAE.

## **9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:**

Todos os serviços executados e equipamentos fornecidos (inclusive materiais empregados) deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências;

A CONTRATADA deverá fazer o comissionamento dos equipamentos a fim de garantir sua devida eficiência conforme definido nesta especificação;

A garantia importa na substituição de materiais e peças defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem ônus para a CEDAE;

Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira



qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

A CONTRATADA deverá enviar, em formato digital e impresso para apreciação e aprovação da fiscalização, os modelos de relatório que pretende adotar para confecção de todos os relatórios objetos dos serviços a serem contratados;

A CONTRATADA responderá integralmente e totalmente pela execução técnica a plena por ela determinada adequada e pertinente para a plena execução do serviço e restabelecimento consequente do equipamento a operação nominal.

O relatório final deverá ser apresentado pela CONTRATADA em arquivo digital (.doc e .pdf) e impresso em formato A4 encadernado com capa plástica e espiral;

Os relatórios deverão conter no mínimo: as premissas adotadas, as normas aplicáveis, os memoriais de cálculo, os desenhos, conclusões e recomendações;

Todos os relatórios executados serão entregues à fiscalização da CEDAE impressos e em meio digital (CD ou pen drive). O serviço de reparo do motor, somente será aceito após a avaliação de todos os relatórios pela fiscalização da CEDAE.

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento ocorrerá após a conclusão total do serviço e conforme medição aprovada pela comissão de fiscalização. A fatura não poderá ser emitida entre os dias 25 e o último dia do mês, inclusive.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 - As principais obrigações a serem atendidas pela CONTRATADA para a execução do objeto, além daquelas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são:

- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos deles;
- Garantir que a execução de todos os serviços técnicos será realizada por profissionais especializados;
- Fornecer relatórios executivos dos serviços realizados no motor contemplado no Termo de Referência;
- Serão considerados inclusos no fornecimento a cargo da CONTRATADA os serviços de montagem, instalação, testes e outros afins, de forma a ter-se os equipamentos completos e prontos para operação;
- Os serviços deverão ser executados atendendo às prescrições normativas internas da CEDAE, as quais serão disponibilizadas a empresa CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PCMSO e a PPRA, contemplando os riscos das áreas da Elevatória do Lameirão, conforme estabelecido na NR 7 e NR 9, respectivamente;

- Por se tratar de área com risco elétrico, os funcionários que realizarão os serviços deverão receber treinamento com certificação conforme prescrição da NR 10 (SEP – Sistema Elétrico de Potência), as custas da CONTRATADA;

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vier a causar nos equipamentos e instalações da CEDAE e terceiros, enquanto da realização dos serviços;

- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

11.2 - A CONTRATADA será responsável, ainda por:

- Elaborar planejamento dos serviços em conjunto com a Comissão de Fiscalização da CEDAE;

- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;

- Segurança, guarda e conservação de todos os seus materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, a proteção destes;

- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normatizações da CEDAE;

- Emprego de mão de obra apropriada, especializada;

- Embalagens, movimentação, seguros e transportes;

- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços, incluindo os necessários aos ensaios de comissionamento do motor em campo;

- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;

- Elaborar análise preliminar de risco;

- Retirar os resíduos dos serviços tais como entulhos etc., levando-os para o local apropriado e legalizado pelos órgãos competentes;

- Retirar os equipamentos e materiais substituídos, levando-os para o local determinado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE dentro da Elevatória do Lameirão;

- Manter limpo o local onde estiver executando seus serviços;

- Se necessário instalar canteiro de obras, conforme normas vigentes, incluindo vigilância 24h;

- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art.s 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629 de 05/06/2012:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;

- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

## **12. AMOSTRA:**

Não aplicável.

## **13. VISITA TÉCNICA:**

É facultado ao licitante a realização de visita técnica à elevatória do Lameirão. O motor a ser reparado encontra-se na própria elevatória para vistoria técnica das empresas interessadas.

Os responsáveis pelo agendamento e realização da visita técnica são:

Local	Responsável	Cargo	Telefone
Elevatória do Lameirão – Rua Irapuru 540 – Augusto Vasconcelos – RJ – CEP 23010-390	Roberto Luis Marques robertomarques@cedae.com.br	Chefe Dep.	(21) 2332-7606
	Robson Porto Cardoso robson-porto@cedae.com.br	Assistente	(21) 2686-9764

A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que não realizar a visita não poderá alegar o desconhecimento

de tal possibilidade ou das informações que ela houver propiciado aos licitantes que a fizerem feito.

## **14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Devido à natureza do serviço, não há necessidade de Acordo de Nível de Serviço. Pois cada etapa será aceita mediante a entrega da etapa do respectivo relatório e avaliação da comissão.

## **15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

16.2 - Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

16.3 - Contratar seguro para o motor durante todo o período de recuperação do motor (desde a retirada da base até o aceite final).

## **17. ASSINATURAS**

Elaborado por:

Aprovado por:

**Tito Rodrigues Pontes Pinheiro**  
**Chefe de Coordenação - GGL-5.2**  
**Mat.: 0-019592-0 - CEDAE**

**CEDAE**

**Robson Porto Cardoso**  
**Assistente - GGL-1**  
**Mat.: 0-019506-9 -**

Rio de Janeiro, 04 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Robson Porto Cardoso, Assistente**, em 04/10/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tito Rodrigues Pontes Pinheiro, Coordenador**, em 04/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **60939219** e o código CRC **741EA6DB**.

Referência: Processo nº SEI-150001/024844/2023

SEI nº 60939219

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



**PROPOSTA COMERCIAL**

**N° 2309014**

**MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**MOTOR SÍNCRONO ALLIS CHALMERS**

**GF ELETROMECAÂNICA**

**DATA: 27/09/2023**

**REVISÃO: 0**





Londrina, 27 de setembro de 2023.

Á,

**CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos**

**DSG - Diretoria de Saneamento e Grandes Operações**

**A/C: Robson Porto Cardoso**

**Telefone: (21) 26869763 / 98528-0716**

**E-mail: robson-porto@cedae.com.br**

**Orçamento Nº 2309014**

Prezado Sr. Robson Porto Cardoso

Venho através desta apresentar-lhes nossa proposta comercial referente ao serviço de reparo **REPARO EM CAMPO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 9000 HP / 13,8 kV INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO.**

No caso de dúvida em relação a esta proposta favor nos contatar pelo fone (43) 3305-3200.





## 1. OBJETO DO SERVIÇO

### 1.1. MOTOR SÍNCRONO

DADOS DO EQUIPAMENTO	
Fabricante	Allis Chalmers
Tipo	Motor Síncrono
Forma construtiva	Vertical
Potência nominal	9.000 hp
Tensão nominal	13.800 V
Corrente nominal	305 A
Rotação nominal	400 rpm
Número de fases	3
Peso	36 toneladas

## 2. OBJETIVO

Serão de nosso fornecimento recursos humanos e tecnológicos necessários para execução do **REPARO EM CAMPO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 9000 HP / 13,8 KV INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO.**





### 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- IEC 60034 – *Rotating electrical machines*;
- ABNT NBR 5052 – Máquina síncrona - Ensaio;
- IEEE Std 43 – *Recommended Practice for Testing Insulation Resistance of Machinery*;
- IEEE Std 522 – *Guide for Testing Turn-to-Turn Insulation on Form-Wound Stator Coils for Alternating-Current Rotating Electrical Machines*;
- IEEE Std 115 – *Test Procedures for Synchronous Machines*;
- IEEE 432 – *IEEE Guide for Insulation Maintenance for Rotating Electric Machinery (5 Hp to Less Than 10 000 Hp)*.

### 4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM FÁBRICA

#### 4.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A CONTRATADA deverá informar imediatamente à comissão de fiscalização, qualquer dificuldade que inviabilize a execução dos serviços, ou ainda que impossibilite o funcionamento pleno do equipamento;

Considerando que o motor já está desmontado no interior da elevatória do Lameirão, os serviços iniciais serão os seguintes:

- Avaliação visual de todas as peças afim de confirmar o escopo descrito neste Termo de Referência;
- Inspeção da gaiola de partida;
- Realização de ensaio de indução magnética no núcleo e mapeamento dos pontos quentes (Loop Test);
- Surge Test (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Tensão aplicada com 2 vezes a nominal mais 1 kV. O ensaio de tensão aplicada é considerado destrutivo, diante disto, o ensaio só será realizado após autorização da CONTRATANTE;
- Medição de resistência ôhmica;







- Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Ensaio de queda de tensão polo a polo;
- Isolação das bobinas;
- Tensão aplicada;
- Isolamento dos anéis coletores;
- Relatórios iniciais do motor, contendo:
  - ✓ Relatório fotográfico inicial das condições do motor;
  - ✓ Relatório dos testes preliminares no rotor e estator para demonstrar as condições iniciais do motor.

#### 4.2. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO ROTOR E ESTATOR

- Limpeza geral;
- Limpeza do Rotor e Estator com Diluente dielétrico não inflamável;
- Retifica abrasiva dos pontos de roçamento mecânico, para eliminar ou reduzir os pontos quentes, conforme norma pertinente;
- Limpeza dos núcleos e sapatas, e aplicação de pintura de fundo;
- Substituir cunhas onde necessário;
- Aplicação de verniz isolante com resina epóxi no Rotor e Estator;
- Secagem do Rotor e Estator com uso de insuflador térmico e Lona local;
- Substituição de 3 PT 100 duplos distribuídos entre os mancais LA e LOA com cabos siliconados sem emenda, **de fornecimento da CONTRATADA;**
- Fornecimento sobressalente de 3 PT 100 duplos com cabos siliconados sem emenda, ou seja, **totalizando 6 PT 100 de fornecimento da CONTRATADA;**
- Pintura de proteção em epóxi do rotor e acabamento e proteção;
- Polimento da pista do munhão mancal guia superior e inferior;





- Reabitar os casquilhos e usiná-los (metal patente soft SN 80);
  - a. Mancal Guia Inferior e Superior: Processo de aplicação do Metal Patente por Centrifugação;
  - b. Mancal de Escora: Processo de aplicação do Metal Patente por Gotejamento;
- Teste de Ultrassom (com laudo) nos seguintes pontos:
  - ✓ Mancal guia inferior;
  - ✓ Mancal Guia Superior;
  - ✓ Mancal de Escora;
- Troca dos feltros (posição: caixa de Mancal Guia Superior e Mancal Guia Inferior);

#### 4.3. ENSAIOS ELÉTRICOS FINAIS COM O MOTOR DESMONTADO

- Realização de ensaio de indução magnética no núcleo e mapeamento dos pontos quentes (Loop Test);
- *Surge Test* (Avaliação da condição da isolação entre espiras, fases e bobinas);
- Tensão aplicada com 2 vezes a nominal mais 1 kV. O ensaio de tensão aplicada é considerado destrutivo, diante disto, o ensaio só será realizado após autorização da CONTRATANTE;
- Medição de resistência ôhmica;
- Medição da resistência de isolamento, com determinação de IA e IP;
- Ensaio de queda de tensão polo a polo;
- Isolação das bobinas;
- Tensão aplicada;
- Isolamento dos anéis coletores;
- Relatórios iniciais do motor, contendo:





- ✓ Relatório fotográfico inicial das condições do motor;
- ✓ Relatório dos testes finais no rotor e estator para demonstrar as condições após a execução dos serviços no motor;

#### 4.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Montagem do motor pela CONTRATADA, com supervisão da CEDAE;
- Comissionamento de partida em vazio e em carga (motor desacoplado e acoplado à bomba);
- Ensaio necessários durante esta etapa (em vazio e em carga):
  - ✓ Teste de vibração;
  - ✓ Medição de corrente;
  - ✓ Medição de temperatura;
- Caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos, assim como as análises de vibração, até o motor alcançar nível de vibração satisfatório;
- Data book, consolidando todos os relatórios anteriores.

**OBS.: Alinhamento, acoplamento e ligação elétrica do conjunto motor-bomba. Todos os serviços pertinentes para instalação do motor serão de responsabilidade da CONTRATADA;**

#### 5. ORÇAMENTO

Preço global para o reparo no motor, considerar o valor de R\$ R\$ 391.741,00 (trezentos e noventa e um mil e setecentos e quarenta e um reais).





## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a conclusão total do serviço e conforme medição aprovada pela comissão de fiscalização. A fatura não poderá ser emitida entre os dias 25 e o último dia do mês, inclusive.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de entrega será de 30 dias após liberada a equipe para início do serviço em campo e envio do aceite da proposta.

## 8. GARANTIA

Garantir de 12 meses a contar a partir do aviso de pronto.

A garantia implica na reparação ou substituição gratuita das peças ou partes defeituosas. Com a reparação ou substituição fica satisfeita a garantia total, sem quaisquer outras responsabilidades, tais como: perdas e danos, lucros cessantes e perdas da produção. Não está incluso na garantia serviços de desmontagem e montagem nas instalações da contratante.

## 9. OBSERVAÇÃO

➤ Local dos serviços

- Elevatória do Lameirão, situada a Rua Irapuru 540, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23010-390.

## 10. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A contratante não terá direito de pleitear qualquer multa ou indenização, seja a que título for, exceto as que contarem expressamente no documento de compra.

A responsabilidade da GF ELETROMECÂNICA por perdas e danos limita-se a 5% (cinco por cento) do valor contratado.





Em nenhuma hipótese a GF ELETROMECÂNICA responderá por lucros cessantes, danos indiretos e os danos sofridos a terceiros.

Valor do orçamento já deduzido das sucatas (cobre, rolamentos, chaparia, e demais materiais substituídos), ficando estes de posse da GF ELETROMECÂNICA.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

No valor apresentado no item 5 deste documento, considerar PIS, COFINS e ISS incluso, conforme legislação vigente.

Na eventual necessidade de extensão dos serviços, com acréscimo de custo, será apresentada proposta a posteriores.

No aceite desta proposta, após a conclusão dos serviços e o pagamento integral, o cliente terá até vinte (20) dias para retirar o produto. Caso não venha retirar o produto dentro do prazo informado, a título de responsabilidade pela guarda do mesmo, haverá cobrança diária de 0,5% (meio por cento) do valor total desta proposta, limitado a 90 dias, findos os quais, o produto será devolvido com o frete a pagar no destino.

Caso esta proposta não seja aceita, o cliente terá até vinte (20) dias para retirar o equipamento. Caso não venha retirar o produto dentro do prazo informado, a título de responsabilidade pela guarda do mesmo, haverá cobrança diária de 0,5% (meio por cento) do valor total desta proposta, limitado a 90 dias, findos os quais, o produto será devolvido com o frete a pagar no destino.

## **12. DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: GF ELETROMECÂNICA

Endereço: AV DAS AMERICAS, 344

CEP: 86.040-410

CNPJ: 05.221.050/0001-12

Dados bancários para pagamento:

Banco Santander - 033

AG: 1282



C/C: 13001799-7

Sendo o exposto, agradecemos, e colocamo-nos ao dispor para novas consultas.

Atenciosamente,



Eng.º Atilio Pacher  
CREA PR-103054/D

---

Eng. Atilio Pacher Neto  
Diretor de Marketing/Vendas  
(43)3305-3200,  
CREA PR - 103054/D



Estado, Id. Funcional nº 19222653, para responder pelo expediente de Assistência à Chefia da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 44208235, para responder pelo expediente de Assistência à Chefia da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43343058, para responder pelo expediente de Assistência à Chefia da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**NATALIA FARIA DE SOUZA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43592953, para responder pelo expediente da Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**NATALIA AMITRANO VARGAS**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954858, para responder pelo expediente da Chefia da Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**ERICK TAVARES RIBEIRO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42708532, para responder pelo expediente de Assistência à Chefia da Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**HELOA PAULA DA SILVA MENDES GOMES**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991268, para responder pelo expediente de Assistência à Chefia da Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19227426, para responder pelo expediente da Chefia da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYRRHO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19211961, para responder pelo expediente de Assistência à Chefia da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**MARCOS NASSEH TABET**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19214561, para responder pelo expediente da Chefia da Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**BRUNO TERRA DE MORAES**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43342990, para responder pelo expediente de Assistência à Chefia da Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**JOAO MORAES NETO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50320467, para responder pelo expediente de Assistência à Chefia da Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**MANOEL HUMBERTO FERREIRA JUNIOR**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991489, para responder pelo expediente da PG15/SEDECS - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

**THIAGO CARDOSO ARAUJO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666155, para responder pelo expediente da PG15/SEIC - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES;

**DANIELLE TUFANI ALONSO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666112, para responder pelo expediente da PG15/SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA;

**MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19224150, para responder pelo expediente da PG15/SEDEC - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL;

**JOAO MANOEL ANDRADE MACIEL DA SILVA CAMPOS GALDI**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991284, para responder pelo expediente da PG15/SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL.

Id: 2530099

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**  
**DE 04.12.2023**

**PROCESSO Nº SEI-140001/033910/2023 - AUTORIZA** a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 14/11/2023 a 18/11/2023.

Id: 2529823

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE**  
**DE 30.11.2023**

**PROCESSO Nº SEI-140001/051391/2023 - SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYRRHO** - Procurador do Estado de 1ª Categoria - ID. Funcional nº 1921196-1. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 29/11/2023.

**PROCESSO Nº SEI-140001/051114/2023 - VIVIANE CANALE ORSI ROCHA** - Analista Processual - Sup C I - ID. Funcional nº 4395188-0. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE** com fundamento no §9º do art. 201 da Constituição Federal, para fins de aposentadoria, os períodos de 12/08/1986 a 01/01/1992 e 02/03/1995 a 10/07/2001, no total de 4.284 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro) dias de tempo de serviço/contribuição prestados a entidades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Id: 2529824

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DO GERENTE**  
**DE 04.12.2023**

**PROCESSO Nº SEI-14/001/001653/2019 - IEDA MARGARIDA CHAVES FERNANDES** - Analista Contábil - ID. Funcional nº 5011610-0. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 23/10/2018 a 21/10/2023.

**PROCESSO Nº SEI-140001/022492/2023 - CARLOS ALBERTO ODI-LIO** - Técnico Processual - ID. Funcional nº 3640834-4. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 01/04/2009 a 27/09/2014.

**PROCESSO Nº SEI-14/001/023407/2019 - HAROLDO FIGUEIREDO** - Analista Administrador - ID. Funcional nº 5012986-4. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 05/11/2018 a 18/11/2023.

**PROCESSO Nº SEI E-14/001.046801/2016 - FERNANDA DE LIMA**

**PEIXOTO DA SILVA** - Analista Processual - ID. Funcional nº 4389258-2. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 12/10/2018 a 06/11/2023.

Id: 2529825

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

##### AVISO

#### ERRATA Nº 01/23 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

OBJETO é a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A GESTÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MARACANÁ, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2023 às 10h no Auditório do Estádio do Maracanã, sito a Rua Professor Eurico Rabelo s/n Portão 10 - Maracanã - Rio de Janeiro, RJ. O Governo do Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio da Comissão Especial de Licitação, torna pública a ERRATA nº 01/23 ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2022, cuja íntegra pode ser encontrada nos sites eletrônicos [www.concessao-maracana.rj.gov.br](http://www.concessao-maracana.rj.gov.br) e [www.casacivil.rj.gov.br](http://www.casacivil.rj.gov.br). Processo nº SEI-150001/011150/2021.

Id: 2529974

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 176/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751040830000.

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Potencial Seguradora S.A.

**OBJETO:** O seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho - Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista nº 0100226-76.2016.5.01.0041, movida por JEAN CARLOS RANGEL PESENTI.

**PRAZO:** Permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.

**VALOR TOTAL:** Deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/027991/2023 (Ata de Registro de Preços nº 001/2023).

Id: 2529909

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 178/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751040923000.

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Potencial Seguradora S.A.

**OBJETO:** O seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho - Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista nº 0100766-20.2017.5.01.0226, movida por JOAO JOSE PEREIRA CANAZAR.

**PRAZO:** Permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.

**VALOR TOTAL:** Deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/028030/2023 (Ata de Registro de Preços nº 001/2023).

Id: 2529910

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 179/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751041364000.

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Potencial Seguradora S.A.

**OBJETO:** O seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho - Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista nº 0100158-69.2017.5.01.0081, movida por CINTHIA GUIMARAES MACHADO KURIYA.

**PRAZO:** Permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.

**VALOR TOTAL:** Deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/028253/2023 (Ata de Registro de Preços nº 001/2023).

Id: 2529911

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 182/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751042922000.

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Potencial Seguradora S.A.

**OBJETO:** O seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho - Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista nº 0025000-64.2002.5.01.0006, movida por Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa - Espólio de José Carlos da Silva Scassa.

**PRAZO:** Permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.

**VALOR TOTAL:** Deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2023.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/028301/2023 (Ata de Registro de Preços nº 001/2023).

Id: 2529912

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 183/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751045150000.

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Potencial Seguradora S.A.

**OBJETO:** O seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho - Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista nº 0100608-50.2016.5.01.0015, movida por JOAO LUIZ RIBEIRO.

**PRAZO:** Permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Juízo.

**VALOR TOTAL:** deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 1/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/028414/2023 (Ata de Registro de Preços nº 001/2023).

Id: 2529913

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 106/2023 (DSG).

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para realizar o comissionamento, start-up, treinamento e operação assistida das UTRs definitivas de Poços/Queimados e Cabuçulpiranga.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 40.318.280,27 (quarenta milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/016205/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL- nº 016/2023-DSG-6).

Id: 2529914

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 154/2023 (DSG).

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a EB Bombas e Equipamentos Industriais Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de reparo em 01 (um) rotor de bronze da bomba do grupo nº 3 da elevatória do Lameirão - número de série: 858.3277.53.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 448.767,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/025247/2023 (Dispensa de Licitação - DL nº 134/2023).

Id: 2529915

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 153/2023 (DSG).

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a F. Roberto Ferro Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de reparo em campo em 01 (um) motor síncrono de 9000hp / 13,8kv instalado na elevatória do Lameirão - número de série: 33261-3.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 391.741,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e um reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/024844/2023 (Dispensa de Licitação - DL nº 130/2023).

Id: 2529916

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 217/2020 (DPR).

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Atac Fire Segurança Contra Incêndio Ltda.

**OBJETO:** Promover a renovação do prazo contratual.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.331/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 690/2020).

Id: 2529907

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 030/2021 (DFI).

**PARTES:** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**OBJETO:** A rratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e supressão quantitativa do objeto.

**PRAZO:** Sem prazo.  
**VALOR:** R\$ 3.551.914,98 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 29/11/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-17/100.092/2016 (Procedimento Licitatório - PL - CN nº 002/2017).

Id: 2529908

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

##### AVISO

**EDITAL DE LICITAÇÃO:** LI Nº 0019/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de publicidade que tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, prestados por intermédio de agência de propaganda, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse para atender as necessidades da CEDAE, conforme especificações contidas no edital.

**DIA:** 22/01/2024. **HORÁRIO:** 11:00 horas.

**LOCAL:** Av. Presidente Vargas, nº 2.655/Auditório - Cidade Nova - RJ

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

**PROCESSO Nº SEI-150001/025091/2023.**

Os invólucros de propostas técnicas e de proposta comercial serão recebidos na mesma data, local e horário mencionados.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo alternativamente, ser retirado